

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA AGRONÔMICA, PROMESSA DE BONIFICAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Marcelo Franken, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 70605360006 portador do RG nº 3050644371 com endereço Passo do Adão, em Rio Pardo/RS; doravante denominada unicamente de **CONTRATANTE**.

Ou

PRODUTOR RURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nºcom sede na Rua, nº, em/RS, neste ato representada por seu Sócio Sr. inscrito no CPF sob nº residente e domiciliado em/RS; doravante denominada unicamente de **CONTRATANTE**.

CHEMIE TRATAMENTO E CONTROLE BIOLÓGICO LTDA. - CHEMIE PESQUISAS APLICADAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.827.759/0001-15, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 1577/10 em Porto Alegre/RS, neste ato representada pela sua representante legal Sra. SANDRA JUSSARA NUNES DA SILVA, inscrita no CPF 445.567.720-87, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS; doravante denominada unicamente de **CONTRATADA**.

BIANCHINI S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.548.020/0001-80, com sede na Rua dos Andradas nº 1.121, 10º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. ARLINDO BIANCHINI, inscrito no CPF sob nº 005.639.940-53, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS; doravante denominada unicamente de **BONIFICANTE**.

Sendo **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e **BONIFICANTE** tratadas individualmente como “Parte” e, quando mencionadas conjuntamente, como “Partes”;

Considerando que:

- (i) A **CONTRATADA** presta serviços de consultoria técnica agronômica, e possui estudos e tecnologia desenvolvida e aplicada para o aumento do teor de proteína na soja, a partir do programa “Manejo Inteligente High Pró”;
- (ii) A **BONIFICANTE**, atua no mercado da soja, em comercialização, logística e extração de óleos vegetais e produtos de farelos derivados, com vasta experiência profissional há mais de 50 anos no mercado, com expressiva capacidade produtiva, operacional e comercial;
- (iii) O **CONTRATANTE** mantém comercialização de soja com a **BONIFICANTE**, bem como busca junto a **CONTRATADA** o aumento de sua produtividade e dos níveis proteicos da soja, mediante bonificação a ser pega pela **BONIFICANTE** à **CONTRATANTE**;
- (iv) A **BONIFICANTE** deseja aumentar os níveis proteicos da soja recebida dos produtores rurais, a fim de agregar valor ao produto agrícola e regular o percentual proteico do farelo de soja à demanda do mercado.
- (v) A **BONIFICANTE** tem interesse em bonificar o **CONTRATANTE** pela soja com percentual proteico mínimo de 34,5%, em percentual variável do preço médio da saca de soja, a ser cotada na data da venda.

Resolvem, as Partes acima devidamente qualificadas, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Agronômica, Promessa de Bonificação e Outras Avenças ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A CONTRATANTE, através da qualificação e indicação da BONIFICANTE e por este Instrumento, contrata os serviços de consultoria técnica agronômica prestados pela CONTRATADA para a implementação do programa "Manejo Inteligente High Pró" na lavoura do CONTRATANTE, objetivando o aumento da produção agrícola e dos níveis proteicos da soja a ser comercializada junto a BONIFICANTE, podendo estar sujeita a bonificação estabelecida na Cláusula Quinta.

1.1.1. Os serviços de consultoria técnica contemplam o levantamento dos dados de solo, com amostragens georreferenciadas, emissão de análises físico-químicas e relatórios de fertilidade, análise e qualificação de todos os insumos eventualmente utilizados pelo CONTRATANTE, como fertilizantes, químicos e insumos em geral, acompanhamento e orientação do tratamento de sementes e da lavoura, acompanhamento da colheita para aferição dos resultados técnicos; a partir do sistema desenvolvido e denominado "Manejo Inteligente High Pro", visando o aumento da produtividade agrícola e a presença e evolução do teor de proteína na folha e no grão da soja ("Serviço").

1.1.2. As Partes estabelecem o Serviço será prestado na área certa e determinada de 200 hectares (duzentos hectares); conforme descrição, delimitação geográfica e croqui georreferenciado que segue em anexo.

1.2. O CONTRATANTE, desde já, declara ser proprietário ou ter contrato de arrendatário, das áreas especificadas na Cláusula 1.1.2 e autoriza o acesso da CONTRATADA e de seus empregados para a prestação do Serviço.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contrapartida aos Serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a 01 (uma) saca de soja por hectare assessorado, por safra de soja, de acordo com o dimensionamento da área antes estabelecido; independentemente dos resultados obtidos com o Serviço (aumento de produtividade e/ou alteração no teor de proteína na folha e no grão da soja).

2.2. O pagamento relativo as safras, estabelecido na Cláusula 2.1, deverá ocorrer até o dia 30/04/2022, mediante apuração do preço da saca de soja de 60Kg (sessenta quilos), cotado na data do vencimento (e deverá ser pago através de depósito bancário junto ao Banco Santander, Agência 1028, Conta Corrente Pessoa Jurídica 13002199.6, CHEMIE TRATAMENTO BIOLÓGICO LTDA, CNPJ 38.827.759/0001-15, de titularidade da CONTRADADA; servindo o comprovante como recibo de pagamento.

2.3. Caso o CONTRATANTE não realize os respectivos pagamentos, nos valores, forma e prazos previstos na Cláusula 2.1 e 2.2, o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária de acordo calculada pela a variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, ambos a serem aplicados e calculados desde a data de mora e até a data do pagamento integral do débito.

2.4. Em caso de inadimplência do CONTRATANTE por mais de 60 (sessenta) dias, o presente instrumento fica rescindido de pleno direito, independentemente de comunicação ou notificação.

3. BONIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE ao entregar e comercializar seu produto agrícola soja junto aos armazéns da BONIFICANTE, será bonificado pela BONIFICANTE, nos percentuais a seguir definidos, calculados sobre o preço médio da saca de soja, a ser cotada na data da venda, na hipótese de o seu produto atingir os seguintes teores mínimos de proteína no grão da soja ("Bonificação"):

Teor de Proteína	Bonificação
34,5%	0,5%
35%	1%
35,5%	1,5%
36%	2%
36,5%	2,5%
37%	3%
37,5%	3,5%
38%	4%
38,5%	4,5%
39%	5%
39,5%	5,5%
40%	6%
40,5%	6,5%
41%	7%
41,5%	7,5%
42%	8%

3.1. Para fazer jus a Bonificação nos percentuais previstos na Cláusula 3.1, o CONTRATANTE deverá entregar o produto agrícola nos armazéns da BONIFICANTE, o qual será objeto de coleta de amostras a serem analisadas pela CONTRATADA, para atestar a quantificação e aferição do nível proteico da soja e a bonificação decorrente devida pela BONIFICANTE.

4. VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E PENALIDADE

4.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 01 (uma) safra de soja, iniciando em 01/08/2021 até colheita da safra (até 30/05/2022), podendo, se desejarem às partes, renovar e findar em datas outras após as colheitas da safra de soja 2021/2022 e assim sucessivamente.

4.1.1. O Contrato poderá ser renovada por igual período, acaso não rescindida consensualmente pelas Partes.

4.2. A rescisão imotivada deste Contrato, por qualquer uma das Partes, ensejará multa contratual no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre uma saca de soja de 60kg por hectare assessorado no período equivalente a 01 (uma) safra de soja.

5. RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA é responsável por prestar o Serviço delimitado na Cláusula 1.1.

5.2. O CONTRATANTE está ciente de que é o responsável por tomar as decisões que, eventualmente, entender pertinentes, com base no Serviço prestado. A CONTRATADA não será responsável por qualquer ação ou omissão do CONTRATANTE decorrente de dados/informações gerados no Serviço.

5.3. O CONTRATANTE também está ciente de que a CONTRATADA não será responsável perante o CONTRANTE e/ou terceiros por quaisquer danos, diretos ou indiretos, punitivos, incidentais, consequenciais, bem como perdas de receita, lucro cessante ou outra vantagem econômica resultante ou relacionada aos dados/informações gerados no Serviço e fornecidos ao CONTRATANTE.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Visando o sigilo das informações técnicas das Partes, estas reconhecem que no âmbito desta contratação receberão informações que são confidenciais, tanto próprias das Partes como de terceiros, e concordam que todas as informações divulgadas por uma Parte, durante a execução deste Contrato, ou as informações que uma Parte, seus funcionários ou agentes, tenha(m) acesso durante esta contratação, inclusive dados pessoais e informações técnicas, serão consideradas como “Informações Confidenciais” e deverão ser mantidas como estritamente confidenciais de acordo com todos os termos e condições deste Contrato.

6.2. As Partes concordam em não usar tais Informações Confidenciais para qualquer fim, exceto para a execução desse Contrato, devendo as Partes emvidarem todos os esforços para manter protegidas as informações confidenciais decorrentes da execução do Serviços ou da disponibilização de dados particulares.

6.3. As Partes se obrigam por si, seus empregados, funcionários, prepostos ou quem a seu cargo agir, durante a execução do presente Contrato, não acessar, copiar ou transferir nenhum dado, informação ou documento próprio ou de terceiros ou Informações Confidenciais.

6.4. As Partes não deverão divulgar as Informações Confidenciais para qualquer terceiro por um período de 5 (cinco) anos a partir desta contratação, mantendo sigilo quanto à tecnologia empregada a partir desta contratação, bem como quanto aos dados particulares do CONTRATANTE; exceto quando prévia e expressamente autorizado entre as Partes.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O CONTRATANTE está ciente de que para que seja possível a execução deste Contrato, a CONTRATADA e a BONIFICANTE precisam ter acesso e coletar seus dados pessoais e os dados da área objeto de prestação do Serviço, delimitada na Cláusula 1.1.2 e no Anexo.

7.2. A CONTRATADA e a BONIFICANTE informam que o acesso aos dados pessoais e os dados da área, especificada na Cláusula 1.1.2 e no Anexo, tem como finalidade apenas a prestação do Serviço e a Bonificação. A CONTRATADA e a BONIFICANTE terão acesso aos referidos dados durante o prazo de vigência deste Contrato.

7.3. Em conformidade com o disposto na Lei 13.709/2018, Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei. O CONTRATANTE está ciente de que pode, a qualquer momento, e por solicitação por

escrito a ser enviada para a CONTRATADA e para a BONIFICANTE na forma da Cláusula 8.3, solicitar: (i) a confirmação de existência de tratamento de dados; (ii) acesso aos dados; (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei 13.709/2018; (v) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição por escrito, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observado os segredos comercial e industrial e as Informações Confidenciais; (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular; (vii) informação das entidades públicas e privadas com as quais, eventualmente, tenha havido compartilhamento de dados; (viii) informação sobre a possibilidade não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; (ix) revogação do consentimento

7.4. A CONTRATADA e a BONIFICANTE se comprometem a manter sigilo de todos os dados que tiverem acesso e forem coletados para o cumprimento deste Contrato.

7.5. As Partes se comprometem a adotar as boas práticas de segurança da informação e proteção de dados próprios e de terceiros, bem como treinar seus empregados, funcionários, prepostos quanto às exigências legais.

7.6. As Partes se comprometem, ainda, a observar todas as leis e regulamentos aplicáveis em todo o processo de tratamento dos dados objeto da presente cláusula, incluindo nova(s) lei(s) ou regulamento(s) que versem sobre proteção ou privacidade de dados que venha(m) a ser promulgado(s) durante o prazo do presente Instrumento e que sejam aplicáveis ao tratamento de dados em questão. Caso isto ocorra, se comprometem ainda a fazer todas e quaisquer alterações necessárias ao Instrumento, mediante a assinatura de termo aditivo, para torná-lo compatível com essa(s) nova(s) lei(s) ou regulamento(s).

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato e todas as suas disposições serão vinculantes às Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Os direitos, interesses ou obrigações aqui mencionados não poderão ser cedidos pelo CONTRATANTE a terceiros, a menos que haja consentimento prévio por escrito da CONTRATADA e da BONIFICANTE

8.2. Nenhuma mudança, alteração, modificação ou aditamento a este Contrato terá efeito a menos que seja formalizada por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

8.3. A tolerância no descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, mesmo reiterada, não significa renúncia ou novação de obrigações que poderão ser exigidas a qualquer tempo nos termos contratados.

8.4. Durante a vigência do presente Contrato, as Partes se comprometem a não contratar qualquer colaborador da Parte adversa para os fins específicos desta contratação ou para o acessoriamente técnico idêntico ao objeto deste Contrato.

8.5. Os Serviços objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA e seus colaboradores, sem subordinação, não constituindo, portanto, sob qualquer análise, pressuposto para configuração de sociedade, associação, grupo econômico ou qualquer tipo de vínculo empregatício entre as Partes, assim como com seus funcionários,

prestadores, colaboradores e prepostos. Portanto, este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista ou de associação entre as Partes.

8.6. As Partes declaram que receberam a minuta prévia do presente Contrato, para exame próprio, tendo permanecido com a mesma em seu poder bem como declaram que as cláusulas constantes neste Instrumento são de sua inteira e integral percepção, pelo que, futuramente nenhum desconhecimento ou incompreensão das condições aqui ajustadas poderá ser alegado.

8.7. Todas as notificações e outras comunicações no âmbito deste Contrato deverão ser feitas por escrito e consideradas devidamente entregues quando enviadas por e-mail com aviso de recebimento para os endereços de e-mail abaixo:

Para a **CONTRATADA**: nome e e-mail

CHEMIE TRATAMENTO E CONTROLE BIOLÓGICO LTDA

Chemie.agricultura@gmail.com

Para a **CONTRATANTE**: nome e e-mail

Para a **BONIFICANTE**: nome e e-mail

BIANCHINI S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Arlindo@bianchinisa.com

8.8. Este Contrato, juntamente com o Anexo, compreende todo o acordo e entendimento entre as Partes no que diz respeito ao objeto deste Contrato e substitui todos os acordos, compromissos, arranjos, negociações ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos, entre as Partes sobre o mesmo assunto. Não há acordos, convênios, compromissos, representações ou garantias com relação ao objeto deste Contrato além daqueles expressamente estabelecidos ou mencionados neste documento.

8.9. As Partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda da interpretação ou execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, de igual teor e forma, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas a seguir identificadas.

Porto Alegre/RS, de novembro de 2021.

PRODUTOR RURAL

CHEMIE TRATAMENTO E CONTROLE BIOLÓGICO LTDA.

BIANCHINI S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA.

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

